



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONTRATO N.º 40/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO  
PRETO DO OESTE E A EMPRESA E &  
J SERVIÇOS LTDA - EPP”.**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e **E & J SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 35421080/0001-33, localizada na Rua Fabiana, 6846, sala B, Bairro Cuniã, Município de Porto Velho, CEP 76824-426, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **JOÃO ALVES PEREIRA NETO**, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 596.532.802-87, portador da RG n.º 524893 SSP/RO, residente à Avenida Pinheiro Machado, 4001, Bairro Embratel Porto Velho – RO com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Assessor Especial **Andreza J. DIAS**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de uma empresa para execução em construção do Centro de Atendimento ao Turista, com aproximadamente 85,17m<sup>2</sup> (conforme os serviços e materiais especificados na Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Composição de Custo e demais documentos que integram os autos).

LOTE	SERVIÇO	01	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
------	---------	----	-------------------------





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

<b>ÚNICO</b>			<b>Contratação de uma empresa para execução em construção do Centro de Atendimento ao Turista, com aproximadamente 85,17m<sup>2</sup> (conforme os serviços e materiais especificados na Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Composição de Custo e demais documentos que integram os autos).</b>
--------------	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação compatível Tomada de Preço nº06/CPL/2020, a proposta, os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 1462/2020.

**II - DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor estimado deste contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**III - DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CULTURA; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: CONVÊNIO, programação: 23.695.0027.2071, nos termos da NAD n.º2305/2021 e 2306/2021 e Nota de Reserva 1492/2021 e 1493/2021, que integra o processo administrativo n.º 1462/2020.

**IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O regime deste contrato será na forma de execução indireta de forma global empreiteira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante por intermédio da Comissão de Fiscalização, fara a emissão de Ordem de Serviço.

**V - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela Comissão de Fiscalização, e com anuência do secretário interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigirá-se, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a I.N. 03 do INSS.

**VI - DO PRAZO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo para a conclusão da obra é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviços por parte da contratada, devendo a contratada cumprir o prazo de execução acima descrito de acordo com o seu cronograma físico-financeiro. Podendo ser prorrogado o prazo contratual, desde que comprovado a justa causa, ou solicitação à autoridade competente num prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data para entrega da obra.

**VII - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA-** A Comissão de Fiscalização de Acompanhamento de obras, atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início da obra até a sua entrega definitiva, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento das obras, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

**VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Responsabilidade pela perfeição da obra;
- b) Responsabilidade pela solidez e segurança da obra, devendo entregá-la para uso imediato segundo a sua destinação em conformidade com o projeto e o contrato;
- c) Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- d) Responsabilidade técnica e econômica;
- e) Responsabilidade ético-profissional;
- f) Responsabilidade trabalhista;
- g) Responsabilidade por fornecimentos;
- h) Responsabilidade pelos tributos;
- i) Responsabilidade administrativa;
- j) Responsabilidade penal;
- k) Responsabilidade previdenciária;
- l) Responsabilidade por demais encargos sociais;
- m) (Responsabilidade em manter durante a execução do contrato e habilitação exigida na licitação;
  - n) executar os serviços de acordo com as especificações, normas e/ou orientações expedidas pela Interviente (PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO/MEMÓRIA DE CALCULO);
  - o) atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços;
  - p) reconhecer os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
  - q) informar o Contratante quando houver a interrupção da execução dos serviços;
  - r) apresentar os comprovantes de pagamento dos tributos e contribuições previdenciários a que esteja obrigado, sempre que houver solicitação ou determinação legal;
  - s) a obtenção de licenças necessárias, se for o caso, para a realização dos serviços;
  - t) manter pessoal credenciado junto ao Contratante para a execução dos serviços;
  - u) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
  - v) cumprir as previsões constantes do Projeto Básico;
- w) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- x) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
  - x.1) Apresentar a A.R.T.(Anotação de responsabilidade técnica) pela execução da obra e /ou do serviço, se for inexigível.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

x.2) Manter a disposição da fiscalização, se for o caso, no local da obra e/ou serviços e, apresentar sempre que exigido os seguintes elementos:

- 1- O livro de registro obrigatório de todos r quaisquer ocorrências que merecem destaque;
- 2- Projetos e/ou discriminação técnicas;
- 3- Registro das alterações autorizadas;
- 4- Cópia do registro da ART., junto ao CREA-RO, quando for o caso, e demais documentos relativos a segurança dos serviços e/ou serviços de exigência municipais.
- 5- Placa do serviço, nos moldes fornecidos pelo contratante;

x.3) apresentar comprovante dos pagamentos dos tributos e contribuições previdenciários a que esteja obrigado;

x.4) executar a obra e/ou serviços obedecendo as normas de segurança que disciplina a atividade, objeto do contrato;

x.5) cumprir os prazos contratuais;

y) atender todas as normas vigentes do M T E - no que se refere ao:

- 1) PPRA portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que regulamenta a NR -9 programa de prevenção de riscos ambientais.
- 2) LIP - portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que regulamenta a NR 15, atividades e Operações insalubres e NR-16, Atividades e operações perigosas.
- 3) PCMSO – portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que regulamenta a NR-7 programa de controle médico de saúde ocupacional
- 4) Declaração que a empresa atenderá as normas de trabalho relativos ao EPI – Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977. Da CLT, que regulamenta a NR- 6. Equipamento de proteção Individual. Durante a execução dos serviços que compõe o objeto deste procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - O Contratante obriga-se a:**

- a) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- b) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior; ou caso fortuito.
- c) exigir o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) indicar o local exato para a execução do serviço de acordo com o objeto deste instrumento;
- e) assegurar o fornecimento de meios para a execução dos serviços;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- f) autorizar os serviços somente às pessoas credenciadas pela Contratada;
- g) prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exerce a fiscalização sobre o CTEF.

**IX - DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São direitos do Contratante:

- a) Recusar as obras em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidas as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhisco à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Reter o pagamento da parcela da obra, quando não executada em conformidade com o ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São direitos da Contratada:

- a) Executar as obras em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução das obras;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade da obra, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

**X - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**XI – DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ocorrendo o inadimplemento total do contrato, incidirá à Contratada a aplicação das multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- c) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A licitante será convocada para assinar a nota de empenho, sendo-lhe concedida 02 (dois) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar a nota de empenho, contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

**XII- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

### **XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

### **XIV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. A Comissão de Fiscalização examinará e receberá as obras e/ou serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

### **XV - DA REJEIÇÃO**







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CLÁUSULA DECIMA NONA** - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar a obra, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

**XVI – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) de forma judicial, nos termos da legislação.

**XVII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

**XVIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente contrato administrativo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 03 de maio de 2021.

(assinatura eletrônica)  
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)  
CONTRATADA

(assinatura eletrônica)  
INTERVENIENTE

(assinatura eletrônica)  
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA JURIDICA

TESTEMUNHAS:

- 1) VALDEIR APARECIDO DA SILVA DIAS, CPF. 753.196.162-87
- 2) RICARDO FERREIRA DE PAULA, CPF. 843.820.072-91





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79  
Praça da Liberdade  
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato - Como Contratante</b>	<b>40</b>	<b>03/05/2021</b>

ID: <b>98485</b>	Processo	Documento
CRC: <b>EF4FC9A3</b>		
Processo: <b>1-1462/2020</b>		
Usuário: <b>Lucinei Ferreira de Castro</b>		
Criação: <b>03/05/2021 14:09:32</b>	Finalização: <b>03/05/2021 14:10:41</b>	

MD5: <b>C2F82132B2677F4F50854D6C3140BD8D</b>
SHA256: <b>9B005FE97C0E8445B54A999FFDD5E3E55AA6A9C85E75B7B1057517FC3E77E803</b>

Súmula/Objeto:  
**CONTRATO Nº 40 03.05.2021**

### INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	03/05/2021 14:09:32
--------	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	03/05/2021 14:09:32
--	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	03/05/2021 14:10:49
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Andreza Justina Dias	Assessora Especial da SEMECE	03/05/2021 14:27:03
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Valdeir Aparecido da Silva Dias	Motorista de Veículos	04/05/2021 08:33:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
João Alves Pereira Neto	Procurador da Empresa	04/05/2021 08:33:25
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Ricardo Ferreira de Paula	Analista de Sistema	04/05/2021 11:03:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/05/2021 12:50:50
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 98485 e o CRC EF4FC9A3.